

# O SEMANARIO.

ORGÃO DOS INTERESSES PUBLICOS

Por semestre 3\$000.

EDITOR—ANTONIO J. DO AMARAL SOBREIRA

Por trimestre 3\$600

ANNO IX

THEZESINA 12 DE JULHO DE 1881

N. 213

## O SEMANARIO

Theresina, 11 de Julho de 1881

### A conversão dos bens das Ordens Religiosas.

ESTUDO JURIDICO, EM FORMA DE DIALOGO, OFFERECIDO A S. M. O IMPERADOR, POR P. M.

**Bazileo.**—Agitam-se os espiritos acerca da legalidade do regulamento de 22 de Dezembro do anno passado, e no meio da diversidade das opiniões, nada me é mais agradável do que renovar as discussões que temos tido.

**Demophilo.**—*Infandum jubes renovare dolorem*; acompanhar-te-hei porém, porque quero que fique bem assignalado uma vez para sempre que o regulamento é a affirmação do absurdo em *Direito civil*—pela invenção de predios que não são nem *rusticos* nem *urbanos*, e que foram classificados como *terrenos*. (a despeito do que se vê na L. 166 de verb. signif., nas instruções de 1.º de Setembro de 1836, arts. 6.º e 7.º, e na Consolidação das Leis Civis, arts. 50 e 51); em *hermenutica*—pelo esquecimento do Titulo de *Direito De Legibus*, e principalmente da lei 17: *Scire leges non est verba carum tenere, sed vim ac potestatem*; em *Direito Constitucional Patrio*—pelo abuso do poder e invasão das attribuições dos poder legislativo e judiciario. (V. art. 9.º da Constituição.)

**Bazileo.**—Vamos por partes; e desde já provino-te de que a nova classificação de prédios em *rusticos*, *urbanos* e *terreno*, é da lei n.º 1764 de 28 de Junho de 1870.

**Demophilo.**—Concordo; mas, se a precipitação com q' se encaixou em uma lei de orçamento uma disposição de todo alheia, permittio que passasse uma classificação, que é simplesmente uma heresia juridica, não era isso sufficiente motivo para q' o governo a emancipasse em seu regulamento, depois de 13 annos de estudo.

**Bazileo.**—Bem; vejamos o essencial. O regulamento manda fazer a conversão dos predios *rusticos* e *urbanos* das Ordens Religiosas, e já que te apresentas como seu paladino, diz-me a quem pertencem os bens dos frades?

**Demophilo.**—Esses bens são *res nullius*, nos termos do *Direito Canonico*, como se vê da expressa disposição do *Direito Romano*:

*NULLUS autem sunt res sacre religiose et sancte: quod enim divini juris est, in nullius in bonis est* (Inst. L. I. T. II. § 7.º V. tambem L. I. D. L. I. T. III) e, portanto, pertencem á Igreja, e não aos frades que não

podem por si dispor delles, sendo como são, meros administradores (C. 24 C. L. I. T. III).

**Bazileo.**—O *Direito Romano* consagrou as disposições do *Direito Canonico* a esse respeito?

**Demophilo.**—Sem dúvida, como se vê das leis citadas; e não só dellas como aspeciamente da Nov. CXXX. Cap. I, onde Justiniano diz: *Sancimus igitur ut vim legis obtineant sacre ecclesiastica regula... et regula sicut leges observamus*; e b m assim da Nov. CXXXII. Tit. XVI: *Sequitur etenim sacras leges*.

**Bazileo.**—Então pertencem ao Papa?

**Demophilo.**—Não pertencem ao Papa, senão á Igreja, de cujos interesses moraes e espirituas ella é o defensor, e de cujas instituições, guardados canones, ella é o supremo director.

Como proprietaria, a Igreja não exerce acto algum de soberania, mas gosa (ou deve gosar) dos direitos dominicaes como qualquer sociedade civil ou commercial, como gosa uma companhia de estrada de ferro, como gosam as communidades protestantes ou budistas, como gosa *Bible Society*, ou qualquer outra. Tal é, pelo menos, o direito como deve ser e como é nos paizes em que a liberdade é um facto, em que a sociedade se tem emancipado e não precisa mais da tutela, e em que não se levanta o espantallo do poder espiritual, para erguer edificio ao despotismo.

**Bazileo.**—A Igreja sempre possuiu bens temporaes?

**Demophilo.**—Sim; como o demonstra o escripto de Septimis Severo, referido por Lampridio (n. 30 Ed. Transf. p. 219) e os escriptos do Constantino e Licinio, que rogando es de Diocleciano e Maximino mandaram restituir-lhe os bens que esses perseguidores da Igreja lhe havia sequestrado.

**Bazileo.**—Não é porém contraria aos fins da Igreja a propriedade dos bens temporaes?

**Demophilo.**—Só podem affirmal-o os adeptos de Arnaldo de Brescia e de Wiclef, cujas doutrinas o Concilio de Constança condemnou, os inimigos da Igreja e sobretudo aquelles, que, sob a apparencia de catholicos, mas na realidade descrentes do céu e do inferno, apregoam-se doutores de ascetica e têm a louca pretensão de ensinarem á Igreja e aos seus filhos o meio pelo qual se ganha o céu.

**Bazileo.**—Pouco se me dá que as leis canonicas tivessem estatuido a inalienabilidade dos bens dos conventos;

mas as leis civis portuguezas que fazem parte integrante do nosso direito, creio que revogaram essas leis offensivas da soberania nacional.

**Demophilo.**—Em primeiro lugar a lei que essas leis não são offensivas da soberania nacional, porque não affectam senão os bens sobre que a Igreja adquire o direito de propriedade, direito que os proprios selvagens não desconhecem e que só os communistas rpelem.

Demais, essas leis são leis da Igreja Universal, em cujo seio nasceu a nação portugueza, que a venerava como sua mãe. E por isso mesmo que a nação portugueza estava impregnada de catholicismo, seus costumes e sua legislação sancionaram e respeitaram as disposições do *Direito Canonico*.

**Bazileo.**—Podes provar-me que os bens das Ordens Religiosas não são proprios nacionaes? Eis um ponto importante.

**Demophilo.**—Facilmente e o prova com a Ord. L. 2, tit. 25, que se intitula *Direitos Reaes*. Nessa Ordenação, entre os bens da Corôa não se apontam os dos conventos, e sim somente os que tivessem sido possidos alem de anno e dia *por a lei expressamente dizer que os perca* (art. 30) e com a doutrina de juriscensuitos insuspeitos como é Meilo Freire, o qual diz: *In dominio autem principis, res ecclesiasticae non sunt, sed sub alius cura tutelae vel imperio* (Inst. Juris. Civ. Lusit. L. 3, Tit. I, § 1.º), com a doutrina dos Act. do *Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda* (§§ 300, 301 e 302) e da Consolidação das Leis Civis, arts. 52 e 59, e com a nossa legislação de fazenda que, isentando de decima os proprios nacionaes, sugita á decima dobrada os bens das corporações de mão-morta (V. Dec. de 23 de outubro de 1832, § 3.º e muitos outros), e principalmente com o Alv. de 16 de Setembro de 1817, nas palavras: *Procurando as Ordens Religiosas em juizo e fora delle no exercicio dos direitos de propriedade e posse como são os outros meus vassallos*.

**Bazileo.**—E as leis de amortisação?

**Demophilo.**—E o que vem fazer nas ultimas decadas do 19.º seculo esses phantasmas do tempo do feudalismo? Que lugar podem occupar no regimen de liberdade inaugurado em 1824 pela Constituição do Imperio? Evocaram-n'os no 17.º seculo os reis que se intitulavam *Vigarios de Deus, curadores e tutores do Reino* (V. Pereira, *De Manu Regia*, vol. 1.º pag. 288) mas ensinaram a oração com que podia-se afugental-os. Ella se encerrava nas palavras: *Jube, Domine* (Ord. L. 2, tit. 18).

Depois que esses reis sumiram-se nas sombras do passado, aquelles que não comprehendem a liberdade senão para si, cobrem-se com o manto bofarento desses reis e evocam ainda esses phantasmas, mas é para dizerem: *He vos embora!* Para essa despedida ou dispensa só exigem que se lhe diga: *Jube, Domine! Jube, Domine!*

Quem é porém, hoje o successor desses vigarios de Deus? Quem são os encarregados a tutelados desses *seculares*, que dizem: *O meu reino é os meus vassallos?* Seu reino tornou-se independente; seus vassallos tornaram-se *liberanos*.

No meio da emancipação geral se ca *vassallos* de 1817 (V. Alv. de 16 de Setembro de 1817) continuaram *vassallos*!! Por um escurno da fortuna, em vez de uma *señor*, deram-lhe matrona e todos saem a *Jube, Domine!*

Não se sabe quem foi o autor dessa mystificação da liberdade.

Falla-se muito nas Leis de Amortisação; mas vagamente.—chegando-se a confundir com ellas leis muito differentes como é a lei de 9 de Dezembro de 1830, q' não fez senão tornar mais clara a sorte dos vassallos de 1817, (idiotas hoje) a quem até se nega o direito de viver por tel-os condemnado á morte um pretense *senhor* (V. Aviso de 1855, do conselheiro Nabuco, prohibindo a admissão de noviças).

As leis de amortisação de D. Affonso II e de D. Diniz só prohibiram as corporações de mão-morta a aquisição de bens de raiz; mas não *desamortisaram* senão o que estava ainda sujeito ao systema de mão-morta, como se pode ver em Pereira, *De Manu Regia*; e em Meilo Freire, *Inst. Jur. Civ. Lusit.*

**Bazileo.**—Então qual era o fim dessas leis?

**Demophilo.**—Impedir que as Ordens Religiosas continuassem a adquirir bens de raiz, pois temiam os reis de Portugal (graças ao cesarismo, que a renovação do *Direito Romano* havia intruzido e a ignorancia que havia nessa epoca da sciencia economica) ficar sem terras e sem renda, por isso mesmo que os bens dos conventos não podiam ser alheados nem taxados. Tal era o systema da mão-morta e tres os privilegios de que ainda então gozavam.

**Bazileo.**—Queres dizer que essas leis não alteram as condições do dominio que não limitaram-n'o?

**Demophilo.**—Sim, porque as leis não olham para o passado, para os factos legalmente consumados, e nenhum documento juridico existe, do qual se infira que os bens das Ordens tivessem sido confiscados em virtude das leis de amortisação.

**Bazileo.**—Essas celebres leis sempre estiveram em vigor?

**Demophilo.**—Não, porque posteriormente permitto-se que as Ordens possuíam até ante e dia os bens de raiz que tivessem adquirido e que mediante licença do rei (o *Jube Domine*) continuassem a possuí-los, como se vê da Ord. L. 2, Tit. 18, § 1.

**Bazileo.**—E essa ordenação estará revogada?

**Demophilo.**—Dizem que não está revogada e não alterada: 1.º, porque pela forma de governo que nos rege compete, não ao Imperador, mas ao poder legislativo muitas das attribuições dos antigos Reis portuguezes e entre ellas o indispensar nas leis incompatíveis com a Constituição vigente; 2.º, porque o prazo do anno e dia foi reduzido a 6 mezes pela L. n.º 1225 de 20 Agosto de 1864.

**Bazileo.**—Qual era e é a pena infligida no caso de infracção da Ordenação e da lei de 1864?

**Demophilo.**—A pena não é de nulidade da aquisição, é a pena de perdimento (Alv. de 31 Julho de 1611) pena extravagante e dissonante de todos os principios de Direito, na vulgarmente chamada de *commisso* e que era muito agradavel aos *Vigarios de Deus*!

Essa pena vem declarada na Ord. citada, nas palavras *«os perderá para nós.»* Se percam os d'os bens para nossa corôa, fazia-se effctiva pelo sequestro, o qual comprehendia tambem os fructos (Alv. de 30 de Julho de 1611, citado por Fernandes Thomaz, e de 25 de Agosto de 1776, Repert. Letra C, n.º 1657)

**Bazileo.**—Não podes porem contestar que esses e outros bens das Ordens Religiosas no Brazil têm de reverter para o Estado, e nesse ponto concordarás com Tacito do «*Jornal do Commercio*» de 22 de Abril?

**Demophilo.**—Depois da pena do commisso era natural o direito de reversão.

Creio contudo, que não quererás que eu faça uma dissertação sobre a Justiça real no Feudalismo.—Se estamos em pleno feudalismo, não contestarei; mas o Estado Constitucional moderno, cuja esphera de actividade é limitada (V. Lissarria, Elementos de Derecho Publico, vol. I, p. 31; Laboulaye, L'Etat et ses limites per totum) não se regula pelos costumes do feudalismo.

Sua missão é velar sobre o Direito e não tem outros direitos nem outros poderes senão os que a Constituição e as leis lhe dão.

A seres consequente deverias dizer que taes bens devem reverter para o soberano, a quem pelo sistema feudal pertence o *Dominium Directum*, a propriedade territorial do paiz.

Pombal, esse grande magico do seculo XVIII, evocou e resuscitou tambem o direito de reversão, mas fez-o a medo e só quanto aos bens que haviam sido doados aos Jesuitas pela corôa. (Pro Memoria de 29 de Maio de 1760.) Sei que querias dizer outra cousa e que Tacito fez-te cahir em um *qui pro quô*. Querias dizer *direito de successão* e fallaste em *direito de reversão*.

Não ha duvida, que estando condemnados a morte os vassallos de 1817, o Estado seria o herdeiro dessa especie de gente que não tem nem ascendentes, nem descendentes, nem collateraes, *testium genus hominum*: mas é preciso saber se o Estado que deve velar sobre o Direito pelos pobres constituido e a quem deve ser indifferente *civium ardor prav jubeantium*, querará acceitar a qualidade de herdeiro de quem não morreu! e apoderar-se de bens que tem dono! That is the question.

(Continua.)

**Movimento abolicionista.**

Abolicionistas sinceros, como somos, reputamos digno de acceitação o projecto do Sr. Manoel Vicente da Cunha, de Jabotão, offerecido a S. M. o Imperador e as camaras.

Como o collega do «*Diario do Maranhão*» pensamos que retora-lo esse trabalho e acollido pelo governo é um passo dado no nobre empenho da emancipação da escravatura no Brazil. Nós o reproduzimos em nossas columnas, e para elle chamamos a attenção dos honraes cativos e reflectidos.

El-o:

**Projecto para a emancipação dos escravos.**

A S. M. o Imperador, aos Srs. senhores e deputados.

Ha treze annos que foi lavrado o decreto para abolição do elemento servil, e desde essa data o governo trabalha fortemente no desempenho de tão importante missão procurando sempre coordenar as cousas de modo a satisfazer a população de todo o Imperio; no entretanto, a despeito de avultadas sommas despendidas em fundos de emancipação, com o mesmo para um tal desempenho, o resultado tem sido pouco lisonjeiro, e me parece que cada vez mais difficil se tem tornado a situação do paiz!

Nestas condições, pensei um pouco sobre o caso e pude conceber uma idéa, cujo resultado julgo que será de grande monta, por isso capz acceitar o governo das grandes difficuldades em que se acha.

Um só decreto fará apagar o facho da discordia que reina em todo Imperio, essa divergencia de opiniões que se levanta no meio da população e que facilmente poderá trazer ao paiz grandes calamidades.

O projecto é o seguinte:

1.º Todos os escravos de sessenta annos em diante, serão considerados livres desde a data da publicação do decreto.

2.º Os escravos até a idade de 30 annos servirão á seus senhores cinco annos; os de trinta a quarenta, servirão quatro annos; os de quarenta a cinquenta, servirão tres annos; e os de cinquenta a sessenta servirão dois annos.

3.º Fica abolido o fundo de emancipação, assim como todas as questões de escravos contra seus senhores, sendo no entretanto admissivel fundos de emancipação por sociedades particulares abolicionistas, que só poderão promover libertades de accordo com os preços arbitrados neste decreto, ou por convenção com o respec-

tivo senhor, que poderá fazer a modificação que lhe convier.

4.º Fica arbitrado os seguintes preços para alguma dos escravos que tiverem peculio ou que tenham de ser libertados por fundos de emancipação particulares. Os escravos até a idade de trinta annos oitocentos mil reis; os de trinta a quarenta, seiscentos mil reis; os de quarenta a cinquenta, quatrocentos mil reis; os de cinquenta a sessenta, duzentos mil reis; salvo se for por exama medico reconhecido que o libertando tem defeitos physicos ou soffre molestias chronicas, neste caso, por simples despacho do juiz será avaliado por dous peritos, sendo afinal decidido por um desempateador tirado a sorte, no caso de discordancia os dous peritos nomeados.

5.º O escravo que tiver peculio e quizer com elle alferrear-se deposital-o-ha no juizo de orphãos; feito isto, o juiz mandará intimar o senhor para em vinte e quatro horas vir a juizo entregar-lhe a carta e receber a quantia depositada; e não comparecendo o senhor do escravo em juizo no prazo determinado, o juiz mandará passar a carta e a entregará ao libertando, ficando a respectiva quantia em deposito até que seja pelo mesmo senhor do escravo reclamada.

6.º Fica livre a transmissão de escravos, não se podendo orém separar os maridos das mulheres e nem os ingenuos menores de dez annos.

7.º As idades para alforrias serão reguladas pelas matriculas existentes.

8.º O governo fica autorizado a mandar proceder uma nova matricula, marcando para isso um prazo de tres mezes irremovavel a contar da data em que for fixado no respectivo municipio o competente edital.

9.º No caso de não ser apresentada pelo senhor a lista de seus escravos dentro do prazo acima indicados, serão elles todos considerados livres; e para isto o collecter ou director da repartição competente remetterá ao juizo de orphãos respectivo, a relação dos mesmos escravos para receberem suas cartas, que neste caso serão por simples certidões passadas pelo escrivão do juizo e com o visto e rubrica do juiz.

10.º No acto de se proceder a nova matricula, a repartição competente confeccionará logo uma relação de todas os escravos de sessenta annos em diante e a remetterá ao juiz de orphãos, para este mandar passar as competentes cartas, as quaes serão da forma acima declaradas; e do que, fará sciencia por editaes aos respectivos senhores para, em prazo que lhe for marcado, mandarem apresenta em juizo os libertandos, afim de receberem suas cartas.

11.º A nova matricula será feita de accordo com a existente para por ella serem reguladas as idades.

12.º Um mez antes de completar o prazo de dous annos, que será contado da data do decreto, a repartição competente mandará ao juiz de orphãos respectivo a relação de todos os escravos que tiverem comprehendidos em dito prazo para serem libertados, e proseguirá nas mesmas diligencias acima declaradas para o fim de ser entregue aos libertandos suas cartas, seguindo-se a mesma forma no terceiro, quarto e quinto anno em que deve expirar o prazo para abolição total do elemento servil.

13.º No acto de se proceder á nova matricula, a repartição fará logo a designação das classes dos escravos, se-

gundo o prazo marcado para sua liberdade.

14.º O escravo que fugir, será obrigado depois de liberto, a servir gratuitamente ao seu ex-senhor o tempo que an-loa ausente.

15.º O escravo que tentar contra a existencia de seu senhor, administrar ou feitor, será condemnado á morte de conformidade com o codigo criminal; e o senhor que castigar com excesso o seu escravos, será punido severamente com as penas estabelecidas no mesmo codigo criminal.

Assim estou certo que ficarão todos os senhores de escravos satisfeitos.

O governo não pode, não deve consentir que seja arrancada de cho-fre, como se pretende a propriedade escrava, que, com quanto seja ella indevida, todavia, o governo a garantio como legitima. O erro vem de traz: Se a propriedade escrava é indevida, o governo que garantio o direito de propriedade, não pode de forma alguma viola este direito.

O governo deve ampliar as prerogativas que ao cidadão são concedidas pela constituição; mas não restringil-as, porque isto é contrario ao seu desenvolvimento progressivo.

Como a época é de liberdade, e a civilização caminha a passos largo para seu apogeo, todo cidadão é contente em ver a nação livre de escravos; mas que para tal fim se procure um meio breve e razoavel, para que nem se prolongue por muitos annos a escravidão, nem tambem sejam sacrificadas innumeradas familias que em lugar de empregar sua fortuna em predios, a empregavam em escravos.

Se for aproveitada esta minha idéa, em cinco annos estará extincto o elemento servil sem mais onus ao governo e sem a menor alteração ao paiz. Jabotão, 31 de maio de 1884.

Manoel Vicente da Cunha.

**Providencias contra a vagabundagem.**

Chamamos a attenção dos leitores para o officio do vice-presidente do Espirito Santo ao Dr. chefe de policia daquela provincia.

E' este:

«Tendo observado que os escravos libertados por conta do fundo de emancipação entram desde logo no pleno gozo de seu novo estado, em vez de ficarem cinco annos sob a inspecção do governo, conforme o preceptuado no art. 6.º do § 5.º da lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1874, S. Exc. o Sr. Dr. vice-presidente officiou ao Dr. chefe de policia e aos juizes de orphãos dos termos da provincia, chamando sta attenção para este assumpto e para que façam cumprir a previdente disposição da legislação citada como assaz convem á ordem publica, e prosperidade dos diversos ramos do trabalho nacional, principalmente da lavoura, que já começa a resentir-se a falta de braços para os diversos misteres de sua especialidade.»

**Transcripção.**

**As mães e as filhas.**

(Continuação do n.º 342.)

Chamam-se os professores de dança, de musica, de linguas, de desenho, ou conduz-se a menina ao colle-

gio mais afamada em prendas d'este genero.

Algumas mões exigem tambem que as filhas aprendam a bordar a lã, a bordar a ouro, a bordar sobre escomilha, a fazer *crochet*, flôres, pequenos trabalhos de agulha, proprios para ornamentação de um quarto de pensionista togenua.

Outras, mais dadas á sciencia, que-rem uns elemento de geographia, alguma historia sagrada e profana, uma leve tintura de arithmetica.

Por cima de tudo isto um pó don- rado de devoção elegante, ministrada pelo director das consciencias do *high life*.

Não se admittre de modo nenhum que um velho sacerdote obscuro e des- pretencioso, cujos sermões não ten-ham lama, cujas predicas não se- jam ouvidas, entre suspiros e lagri- mas, pelas devotas da aristocracia, inicie a pequena neophyta nos myste- rios subtile da doutrina catholica.

E' indispensavel um padre galan- te, perfumado, estrangeiro, que tor- ne o ensino da religião alguma cousa de artistico e de adocicado como el- le.

Saber bem doutrina constitua um dos deveres de uma educação primo- rosa, e no entanto a filha que apre- ndeu, a mãe que a mandou ensinar, ignoram todos os deveres a que esta sciencia, a ser bem comprehendida, as obrigaria.

Sabem doutrina como sabem gram- matica; quer dizer repetem de cór umas certas e determinadas regras de que não percebem a applicação pra- ctica.

Aos quinze annos a menina prepara- da por estes elementos tem a sua educação completa.

Quer seja filha de um duque, quer seja filha de um fabricante, quer seu destino a reserva para receber n'uma sala faustosa os altos personagens da politica e da diplomacia, para fazer parte da corte, para conviver n'um pé de intimidade com todos os grandes, e com todos os opulentos; quer ella tenha de partilhar as luctas obscuras de um modesto empregado, de um industrial de poucos haveres, de um artista desprotegido, é a mesma a sua educação moral, phisica e intellecto- al.

Está do mesmo modo preparado para as luctas e para os combates da vida; tem a mesma força nos musculos, tem as mesmas faculdades no espirito, tem as mesmas noções na consciencia.

A burguezia ou a fidalga, com tan- to que tenham dinheiro, tem os mesmos direitos, as mesmas aspira- ções, ambicionam para suas filhas o mesmo lugar na sociedade.

Mas o que deve confessar se uma vez por todas é que esta educação, toda vaidade, toda orgulho frivolo, toda inutil ostentação, convem tão pouco á filha da burguezia e da medi- ocridade.

Uma collocada nos altos pincaes sociaes, precisa de ter o juizo recto e seguro para conhecer os homens, a graça ondeante e fina para os attra- hir, o conhecimento profundo dos seus interesses e paixões, para os conciliar entre si; precisa de fallar a cada um a linguagem mais propria pa- ra convencer e dominar; precisa de ser, junto de seu marido um auxiliar proficuo com que elle conte, uma in- tima e fiel aliada, que o ajude a con- servar dignamente a posição que her- dou dos seus avós ou que conquistou com o braço e com o pensamento.

A outra, n'uma esphera que é in- ferior á da primeira, segundo o pon- to de vista social, mas que de feito lhe é superior, porque incluo mais al- tos e mais complexos deveres:—a outra precisa de descer com seu marido á arena onde combatem os modernos trabalhadores, precisa de se ser em tudo e por tudo ajuda, guia e conse- lho, precisa de accentar para si terri- veis responsabilidades, para as quaes nenhuma lição a preparou!

Diz-me-hão que o nivelamento de- mocratico das modernas sociedades dá a todos os mesmos direitos, por- que dá a todos os mesmos deveres; que a mãe opulenta e nobre que cria suas filhas nos fôfos ocos da riqueza não sabe se em breve terá de vel- as curvadas ao peso da maxima miseria, assim como a mulher de um humilde empregado não sabe se verá sua filha ascender a uma prospera e brilhante posição, elevada por um d'esses casa- mentos que são vulgares, como d'an- tes eram raros.

D'accordo, meus senhores; mas essa hypothese em cousa alguma destrõe a minha asserção, pois o que eu disse e repito é que a educação feminina, tal como hoje a entendem, para nen- hum classe da sociedade, para nen- hum posição brilhante ou precaria é util ou conveniente.

(Continúa)

## SEÇÃO LIVRE

### Prevenção.

Raimunda Leonor de Almendra, previne que ninguem faça negocio al- gum, com relação a oitenta cabeças de gado vaccum de toda sorte, que D. Cla- ta Rosa de Jesus Castello Branco, pas- sue na fazenda Alagoa, termo da União, e uma meia morada de casa, coberta de telhas, na rua Grande da cidade de Theresina, porquanto, tendo de accionala pela quantia de um conto de rs. de principal, afóra os seus respectivos juros, manifestou a di- zedora desejos de dispor-se de ta- bens, unicos q' possui, com fim o pre- miditado de furtar-se ao pagamento de seu debito.

Aprasivel, 5 de julho de 1884.

### A pedido.

#### Mofina.

Quem muito grita é idiota.  
Comico sem graça é varéta.  
Dama do Paço é Ritrelta.  
Homem *carcundo* é marmota.  
Intestinos de bois é frescura.  
Homem que ronca é besouro.  
Nem tudo que luz é ouro.  
Artista feio é mucra.  
Couce d'arma é coronha.  
Liquido d'adobos é mólho.  
Não ha quem vença o *Repólho*.  
Com *vint'annos de Noronha*.

#### O Infante.

## TELEGRAMMAS.

Montevideo, 17 de Junho.  
Embarcou hoje, com destino ao

Rio, o illustre escriptor Edmundo A- nices.

Madrid, 17.

Foram enforcado sete filiados á associação revolucionaria conhecida sob o nome de «Mão Negra» em Xerez.

Rio, 17.

Na camara dos Srs deputados foi apresentada hoje uma resolução pro- rogando o orçamento no vigente até ser decretada o do futuro exerci- cio.

—Falleceu o tachigrapho Leopoldo de Salmon.

Rio, 18.

A camara dos Srs. deputados ap- provou hoje em 1.ª discussão a re- solução prorogativa da lei do orça- mento vigente.

—Foi nomeado bibliotecario da Faculdade de Direito do Recife, o bacharel Clovis B. da Silva.

Rio de Janeiro, 20.

Hoje na camara dos Srs. depu- tados verificou-se a interpellação do Sr. Andrade Figueira no sentido de saber se o gabinete mantem os act's do seu antecessor na questão da de- sapropriação dos bens das ordens re- ligiosas.

Depois de ter o interpellante de- senvolvido sua argumentação, respon- deu o Sr. ministro do imperio decla- rando, em nome do governo que est- mantem os referidos actos.

—Hoje, na mesma camara, foi ap- provada em 3.ª discussão o orçamen- to do ministrio de Ozenda.

—Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca do Rio Negro, no Amazonas, o bacharel A- mario Gonçalves dos Santos.

Juiz municipal e de orphãos dos termos de Ouidos e Faro, no Pará, o bacharel Manoel Fado dos Reis Lima; juiz municipal e de orphãos dos ter- mos de Sant'Anna de Mattos e Angi- cos o bacharel Manoel Francisco So- breira sendo exonerato o actual.

Foi removido para o termo de Pi- timbú, na Parahyba, o juiz municipal e de orphãos do termo de Aracaty, no Ceará, o bacharel Santino de Assis Pereira Rocha.

Foram reconduzidos no cargo de juiz municipal e de orphãos:

Do termo de Mocão, no Rio Grande do Norte, o bacharel Fábio Cabral de Oliveira.

Do termo de Mossoró, na mesma provincia, o bacharel Paulo Leitão Lou- rino de Albuquerque;

Dos termos de Apodi e Caraubas, na mesma provincia, o bacharel Ma- nuel Antonio d'Oliveira.

Rio, 21.

A camara dos Srs deputados ap- provou hoje em 2.ª discussão a pro- rogativa do actual orçamento até ser votado o orçamento do exercicio futu- ro.

—Foi reconduzido no cargo de juiz de orphãos do termo de Maranguape, no Ceará o bacharel José Bonifacio da Silva Camara.

Rio, 23.

A camara dos Srs. depu- tados approvou hoje em 3.ª discus- são a resolução prorogativa do orça- mento do exercicio futuro.

Rio 26.

As secções de justiça, imperio e fa- zenda do conselho de estado opina- ram em favor da localisação dos escr- vos por provincias, divergindo alguns votos sobre outros pontos.

—O senado approvou hoje em 2.ª discussão a resolução prorogativa do

actual orçamento até ser votado o or- çamento futuro.

—Falleceu o director da quarta sec- ção do ministrio de e-trangeiros, Ale- xandre Alfonso de Carvalho.

Rio, 27.

Na sessão de hontem da camara dos deputados, o Dr. Portellia apre- sentou e justificou um requerimento que ficou adiado por ter outro Sr. deputado pedido a palavra solicitando informações acerca do prolongamento da Lei de Recrutamento ao S. Francisco.

—Hoje, na sessão da camara, foi ap- provada em 2.ª discussão, a proposta de augmento de força de mar para o exercito 1885—1886.

—O Sr. José Mariano d-fondeu se das discussões que lhe foram feitas relati- vamente a factos occorridos na mat- ruz do Paço da Pátria.

—O senado approvou hoje em 3.ª discussão a prorogativa do actual or- çamento.

## CHRONICA SEMANAL

**Officiaes reformados.**—Fo- ram reformados: em coronel, o tenen- te-coronel commandante do 4.º bata- lhão de reserva desta capital, Miguel Pereira da Araujo, e tenente-coronel do 3.º batalhão João da Silva Britto.

**Officiaes da guarda nacio- nal**—Foram nomeados, para esta provincia:

Comarca da capital:

Tenente-coronel commandante do 1.º batalhão de reserva, o capitão Theo- doro José da Silva e Souza Boa Vista.

Tenente-coronel commandante do 2.º batalhão de infantaria, o capitão A- ntonio Ribeiro Soares.

Tenente-coronel commandante do 3.º batalhão de infantaria, o capitão Augusto Cesar dos Santos.

Comarca de Paranaaguá, Gurgueia e Santa Petromena:

Tenente-coronel commandante do 28.º batalhão de infantaria, Francisco Carvalho de Araujo.

**Recolhimento de praças a corte.**—Lê-se no «Diario do Ma- ranhão» o seguinte:

Por telegramma de 13, confirmado em aviso circular da mesma data, or- denou o ministrio da guerra aos pre- sidentes das provincias do Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahy- ba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Espirito Santo, S. Paulo, S. Catharina e Minas Geraes, q' dessem providencias para que, quanto antes se recolhem á corte as praças que excedem do es- tado completo de força em guarnição nas provincias.

**Leição os officiaes honora- rios.**—Aviso do ministrio da guer- ra de 10 da mez passado:

«Em solução á petição do tenente honorario do exercito Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque por S. Exc. informada em 5 de maio ul- timo, declaro a V. Exc. para seu embe- cimento e afin de fazer constar em ordem do dia dessa repartição que em vista do disposto na provisão n.º 2403 de 16 de abril de 1859, o official ho- norario não é militar, nem como tal pode ser considerado, não estando por- tanto sujeito aos regulamentos milita- res, senão quando em serviços nas fi- leiras do exercito ou em estabeleci-

mentos militares em que tenha applicação o regulamento disciplinar, de que trata o decreto n.º 5,884 de 8 de março de 1857; e que em quaesquer actos em que a vida civil tem apenas a sua gradação como individuos condecorados com os diversos grãos das ordens honorificas que conferem honras militares não estando por conseguinte sujeitos tambem a autoridade alguma militar. »

**Foram descobertos os assassinos de Apulcho de Castro.** Nos jornaes da Bahia, lê-se este telegramma:

Rio, 20.

O conselheiro Francisco Sodré, ministro da justiça, declarou no senado que, segundo o inquerito a que se procedeu relativamente ao assassinio de Apulcho de Castro, redactor do «Corario» são reconhecidos culpados n'esse crime os officiaes do exercito capitães Antonio Moreira Cesar e Bento Thomaz Gonçalves, e os alferes Antonio Manoel de Aguiar Silva e Ismael Pereira do Lago.

**As hexigas e o mel.**—E' do «Diario do Maranhão»:

« Conta um collega madrileno que no valle de Lucumba, sendo fortemente atacado de hexigas uma creança, os paes, para evitarem o contagio dos outros filhos, puzeram o doente n'um quarto isolado. Logo n'essa mesma noite o enfermo apresentou melhoras, que ainda assim não satisfizeram nem o medico nem a familia, porque, tendo as pustulas abatido rapidamente, suppoz-se que as hexigas se tivessem recolhido. No dia immediato as melhoras progrediram com grandissimo espanto de todos, e em pouco tempo a creança estava curada.

Investigando se as causas de um restabelecimento tão rapido e singular, soube-se por fim que o rapaz, quando o deixaram só, atirara-se a uma vasilha de mel que estava n'um quarto, goloçando á fartar.

Adoecendo um irmão do goloço, o medico ensaiou o uso do mel com agua, duvidando comtudo da efficacia do novo medicamento. Os bons resultados não se fizeram esperar, posto que mais lentamente do que no primeiro caso. Em Madrid, assevera o collega, que em vista d'estes effeitos, tem-se feito já a applicação da agua adoçada com mel aos variolosos na força da erupção, observando, que n'um doente que apresentava as faces muito enchadas, horas depois de se lhe ministrarem o medicamento, a inchação desaparecia progressivamente com o uso do mel.

Se um principio humanitario levou o «El Correo Militar» a dar publicidade á prociua golodice do rapaz do valle de Lucumba, igual sentimento nos induz a propalar os bons resultados de uma nova formula de base simples que deverá dar-se mesmo a aquellos que tiverem a desdita de ser pouco expertos. »

**Dr. Cruz.**—Em brexe teremos entre nós esse illustre medico, que volta a provincia em commissão do governo.

O Dr. Cruz é um caracter distincto, dotado de excellentes qualidades. Sua ausencia nos causou sempre saudades. Seja bem vindo.

**Peracurua.**— Foi nomeado promotor publico d'aquella comarca o capitão Antonio Raimundo da Silveira Sampaio.

**Instrução publica.**— Para professor de 1.ªs letras da villa de Peracurua foi nomeado o capitão Luiz Soares Godinho.

**Assassinato.**— Foi morto á facada, na fazenda—Serra Negra—município de Valença, Osorio Rodrigues d'Oliveira por um individuo de nome Raimundo de tal, que se evadira para município vizinho—Marvão.

**Telegrapho.**— Está sendo collocado o fio telegraphico desta capital para a do Maranhão. Em poucos dias conversaremos rapidamente com os nossos vizinhos.

**Reunião politica.**— Amanhã terá lugar uma grande reunião do partido liberal, em casa do seu prestimoso chefe o Sr. coronel João da Cruz e Santos.

**Telephone.**— No dia 9 do corrente mez o Sr. capitão Raimundo Borges deixou a redacção desse jornal.

**Circular politica.**— A circular do Dr. Elyseu de Souza Martins, liberal, occupa a attenção da illustre redacção do orgão de seu partido. Sua candidatura é seriamente rejeitada pelos seus co-religionarios. O que for soará.

## ANNUNCIOS

### Modista.

Firmina Ferreira de Moraes, residente nesta cidade, se incumbem de tallar e fazer vestidos e outra qualquer roupa assim como para erianças.

A' annunciante tem um sortimento completo de peças proprias para bordar, franzir, embachar, pregar &c; pelo que com a maxima pontualidade pode satisfazer qualquer encomenda, com gosto e perfeição.

Promette modicidade nos preços em ajuste previo.

— **Francisco de Salles Moreno,** Director da Oleria de N. S. do Carmo, junto a quinta do capitão Fernando Freire, vende o seguinte:

Alvenaria grande . . . . .	17:000
Telha . . . . .	17:000
Ladrilho . . . . .	17:000
Semelha . . . . .	7:000

O annunciante faz qualquer contracto, e não duvida modificar o preço segundo a quantidade da obra.

Não quer adiantamento de dinheiro e sim pagamento prompto na entrega entomenda.

— **Raimundo Gomes de Souza & C.ª** vendem por muito modico preço o seguinte:

Uma banca grande com balahustre e polida, para escriptorio.

Uma carteira com uma grande feichadura de trinco.

Uma armação e balcão pintada para loja.

Uma balança decimal.

Duas prensas para copiador de cartas.

Uma balança para balcão com os respectivos pezos.

## Xarope de Momordica e Carahyba.

Preparado por **Manoel Gonçalves Pedreira.**

Este importante preparado, já muito conhecido e que tem sempre merecido elogios quer dos distinctos facultativos, que o tem adoptado em sua clinica, quer de grande numero de pessoas, que delle tem usado e colhido prompto restabelecimento nos casos tão frequentes de Bronchites simples capilar (puchado), Pneumonia franca (pleuriz) Suppurante (a postema), Coqueluche, Asthma, catarrho chronico e Phytisica pulmonar, acha-se a venda na casa commercial de Teixeira, Filho & C.ª.

### Um remedio efficaç.

Para cura das irregularidades das mulheres.

PILULAS EMENAGOGAS.

Do Pharmaceutico **Arthur Pedreira**—

Ainda mesmo que haja suppresão absoluta das regras, pouco fluxo,

dores uterinas e ataques hystericos, cedem com uso de uma e duas caças d'este preparado. As curas produzidas n'esta capital me animão a apresentar-o a humanidade soffredora. Usai para credes.

*Pharmacia Pedreira.*

**Elixir Depurativo de Camarhuba e Japceanga.**

Preparado por

**MANOEL GONÇALVES PEDREIRA**

Este preparado, que se compõe tambem de salsa, careba e outros vegetaes da mesma especie, cura radicalmente Syphilis, Rheumatismo, Boubas, Darthros ou Empinges e todas as molestias originadas dai impureza do sangue.

E' até agora o unio mais energico purificador do sangue, que se ha descoberto, acha-se a venda na casa commercial de Teixeira, Filho & C.ª.

# MACHINAS

DE

## SINGER APERFEIÇOADAS

E

## VERDADEIRAS

PARA PÊ, PARA MÃO, PARA MÃO E PÊ

Encontra-se um variadissimo sortimento, á preços sem competencia, em casa de

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA & C.ª

RUA BARROSO

# O SUCCESSO DO DIA !

E A MACHINA DE COSTURA

## —VICTOR—

Recbem-se encomendas

destas machinas em casa de

**RAIMUNDO GOMES DE SOUZA & C.ª**